CENTRO DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES DE SÃO PAULO.

CREDENCIAMENTO N. 2013/16655 (7421)

ERRATA Nº 01

Objeto: Credenciamento de sociedades de advogados para prestação de serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil S.A., suas subsidiárias e à Fundação Banco do Brasil, sem exclusividade e sem vínculo empregatício

Em virtude de determinação contida no Acórdão nº 532/2015 – Plenário do Tribunal de Contas da União, referente ao processo TC nº 18.515/2014-2, foi emitida a presente ERRATA Nº 01, com a alteração abaixo discriminada.

Exclusões de cláusulas dos Anexos II-A a II-E.

Ficam excluídas as cláusulas 6.2, 6.3 e 6.3.1 dos anexos II-A a II-C; 8.2,8.3 e 8.3.1 do Anexo II-D; e, 9.2, 9.3 e 9.3.1 do Anexo II-E

ANEXO II –A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA –RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO –SEGMENTO I

DOCUMENTO 1 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA -RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO –SEGMENTO I - REGRAS DE REMUNERAÇÃO

6.2 *– Pela atuação ou condução de processos nos tribunais estaduais, regionais e ou superiores, os advogados-empregados do* ***CONTRATANTE****, representados pela Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, farão jus a 1/5 dos honorários de sucumbência devidos à* ***CONTRATADA****.*

6.3 *– A* ***CONTRATADA*** *obriga-se a providenciar o depósito de honorários decorrentes de sucumbência, recebidos diretamente da parte adversa ou do juízo, em até 3 (três) dias úteis,*

*contados da data do recebimento, em conta transitória do **CONTRATANTE**, a ser-lhe indicada, encaminhando cópia do recibo de depósito ao **CONTRATANTE**, por meio do gerenciador de processos no mesmo prazo.*

***6.3.1** – Os honorários de sucumbência serão repassados aos patrocinadores do processo, na forma da Lei 8.906/1994, inclusive aos advogados-empregados do **CONTRATANTE**, representados pela ASABB – Associação dos Advogados do Banco do Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comprovação do depósito pela **CONTRATADA**.*

ANEXO II -B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA –RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO -SEGMENTO 2

DOCUMENTO 1 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA -RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO -SEGMENTO 2 - REGRAS DE REMUNERAÇÃO

***6.2** – Pela atuação ou condução de processos nos tribunais estaduais, regionais e ou superiores, os advogados-empregados do **CONTRATANTE**, representados pela Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, farão jus a 1/5 dos honorários de sucumbência devidos à **CONTRATADA**.*

***6.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o depósito de honorários decorrentes de sucumbência, recebidos diretamente da parte adversa ou do juízo, em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento, em conta transitória do **CONTRATANTE**, a ser-lhe indicada, encaminhando cópia do recibo de depósito ao **CONTRATANTE**, por meio do gerenciador de processos no mesmo prazo.*

***6.3.1** – Os honorários de sucumbência serão repassados aos patrocinadores do processo, na forma da Lei 8.906/1994, inclusive aos advogados-empregados do **CONTRATANTE**, representados pela ASABB – Associação dos Advogados do Banco do Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comprovação do depósito pela **CONTRATADA**.*

ANEXO II –C

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA –RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO -SEM SEGMENTAÇÃO

DOCUMENTO 1 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA -RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO -SEM SEGMENTAÇÃO - REGRAS DE REMUNERAÇÃO

***6.2** – Pela atuação ou condução de processos nos tribunais estaduais, regionais e ou superiores, os advogados-empregados do **CONTRATANTE**, representados pela Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, farão jus a 1/5 dos honorários de sucumbência devidos à **CONTRATADA**.*

***6.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o depósito de honorários decorrentes de sucumbência, recebidos diretamente da parte adversa ou do juízo, em até 3 (três) dias úteis,*

*contados da data do recebimento, em conta transitória do **CONTRATANTE**, a ser-lhe indicada, encaminhando cópia do recibo de depósito ao **CONTRATANTE**, por meio do gerenciador de processos no mesmo prazo.*

***6.3.1** – Os honorários de sucumbência serão repassados aos patrocinadores do processo, na forma da Lei 8.906/1994, inclusive aos advogados-empregados do **CONTRATANTE**, representados pela ASABB – Associação dos Advogados do Banco do Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comprovação do depósito pela **CONTRATADA**.*

ANEXO II -D

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DENATUREZA JURÍDICA –CÍVEL (EXCETO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO), TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, PENAL E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

DOCUMENTO 1 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA -CÍVEL (EXCETO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO), TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, PENAL E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

***8.2** – Pela atuação ou condução de processos nos tribunais estaduais, regionais e ou superiores, os advogados-empregados do **CONTRATANTE**, representados pela Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, farão jus a 1/5 dos honorários de sucumbência devidos à **CONTRATADA**.*

***8.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a providenciar o depósito de honorários decorrentes de sucumbência, recebidos diretamente da parte adversa ou do juízo, em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento, em conta transitória do **ONTRATANTE**, a ser-lhe indicada, encaminhando cópia do recibo de depósito ao **CONTRATANTE**, por meio do gerenciador de processos no mesmo prazo.*

***8.3.1** – Os honorários de sucumbência serão repassados aos patrocinadores do processo, na forma da Lei 8.906/1994, inclusive aos advogados-empregados do **CONTRATANTE**, representados pela ASABB – Associação dos Advogados do Banco do Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comprovação do depósito pela **CONTRATADA**.*

ANEXO II -E

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA –CÍVEL (INCLUSIVE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO), TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, PENAL E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

DOCUMENTO 1 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E TÉCNICOS DE NATUREZA JURÍDICA -CÍVEL (INCLUSIVE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO), TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA, PENAL E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - REGRAS DE REMUNERAÇÃO

***9.2** – Pela atuação ou condução de processos nos tribunais estaduais, regionais e ou superiores, os advogados-empregados do **CONTRATANTE**, representados pela Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, farão jus a 1/5 dos honorários de sucumbência devidos à **CONTRATADA**.*

9.3 *– A* ***CONTRATADA*** *obriga-se a providenciar o depósito de honorários decorrentes de sucumbência, recebidos diretamente da parte adversa ou do juízo, em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento, em conta transitória do* ***CONTRATANTE****, a ser-lhe indicada, encaminhando cópia do recibo de depósito ao* ***CONTRATANTE****, por meio do gerenciador de processos no mesmo prazo.*

9.3.1 *– Os honorários de sucumbência serão repassados aos patrocinadores do processo, na forma da Lei 8.906/1994, inclusive aos advogados-empregados do* ***CONTRATANTE****, representados pela ASABB – Associação dos Advogados do Banco do Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comprovação do depósito pela* ***CONTRATADA****.*

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

São Paulo (SP), 10 de Abril de 2015

José Carlos Domingues Júnior
Presidente da Comissão de Credenciamento